



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA

# DIÁRIO OFICIAL @DOM

**Poder Executivo**

Conforme Lei Municipal nº 122,  
de 20 de fevereiro de 2017

20 de fevereiro de 2017

Ano I – Edição nº 001

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

LEI..... 01

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL nº 0122/2017

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LUIS DOMINGUES-MA (e - DOM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, GILBERTO BRAGA QUEIRÓZ, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Luis Domingues-MA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Luis Domingues-MA - (e - DOM) destinado a publicação de leis, decretos, portarias, editais, contratos e demais atos da administração direta, indireta e fundacional do município.

**Art. 2º.** O e - DOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração que sistematizará os atos e determinará suas publicações.

§1º. As leis após sanção do chefe do executivo serão encaminhadas a Secretaria de Administração que a fará publicar e correr.

§2º. As leis promulgadas pela Mesa da Câmara Municipal por força de dispositivo da Lei Orgânica Municipal serão encaminhadas por quem as houver promulgado à Secretaria de Administração que as numerará e as publicará no e - DOM.

§3º. Decretos, atas, portarias, apostilas, resenhas de férias, editais, deverão ser encaminhadas com até, 72 (setenta e duas) horas de antecedência à Secretaria de Governo para a publicação, sob pena de perder sua eficácia.

§4º. Os contratos celebrados pelo município para que gerem efeitos jurídicos devem ter suas resenhas publicadas no e - DOM.

**Art. 3º.** A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias para sistematizar todas as leis do município para que as mesmas sejam publicadas no e - DOM.

**Parágrafo Único** - Para cumprir o estabelecido neste artigo fica criada uma comissão de sistematização de leis, encarregada de catalogar, numerar e publicar todas leis, decretos e atos administrativos do governo, nos termos do dispõe a Lei Complementar nº 095/1998.

## Mensagem 001/2017.

Exmo. Senhor,

Vereador Jonhy Marcio Braga Queiróz

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES-MA.

N E S T A

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e seus ilustres pares sirvo-me da presente, para encaminhar o incluso projeto de lei que "Cria o Diário Oficial do Município de Luis Domingues-MA e dá outras providências."

Estamos certos que esse projeto de lei representa mais uma conquista para o desenvolvimento do nosso município e para a transparência da administração pública perante toda a comunidade. Pela primeira vez todos os atos públicos estão ao alcance de qualquer cidadão bastando para isso que tenha acesso a rede mundial de computadores.

Assim, diante da importância da matéria, requeremos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência especial conforme estabelece o Regime interno.

Certos que mais uma vez poderemos contar com os bons préstimos de Vossa Excelência e dos ilustres vereadores reiteramos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão em 08 de fevereiro de 2017.

Gilberto Braga Queiróz  
Prefeito Municipal

**Art. 4º.** Para dá cumprimento ao estabelecido na presente lei ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos de nível superior para provimento comissionado:

- Supervisor do Diário Oficial de Bequimão (e - **DOM**), com vencimento de R\$. 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- Supervisor de Informática, com vencimento de R\$ 2.200,00 (dois e duzentos reais);

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

**Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que o cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito a faça imprimir, publicar e corer.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO**, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2017.

